



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 032/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

MUNICIPALIZA TRECHO DA RODOVIA ERS-359, CONFORME LEI MUNICIPAL 3.066 DE 05 DE ABRIL DE 2024 E LEI ESTADUAL 16.219 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Carlos Breda, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

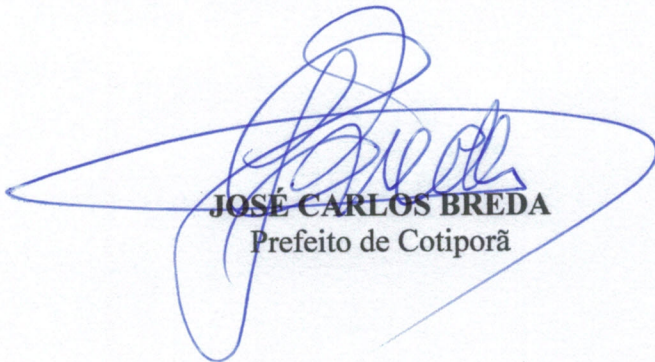
Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica municipalizado o trecho da Rodovia ERS-359 compreendido entre o km 16,33 e o km 19,77, com coordenadas iniciais 28°57'23,27"S, 51°41'38,41"O e finais 28°58'42,72"S, 51°41'38,41"O (SIRGAS 2000), totalizando uma extensão de 3.440 metros, incluindo a respectiva faixa de domínio, bem como todos os ônus e deveres inerentes à sua gestão e manutenção.

Art. 2º No trecho municipalizado da ERS-359, o recuo mínimo para edificações será de 17,00 (dezessete) metros, medidos a partir do eixo central da rodovia, respeitadas as edificações já existentes e passíveis de regularização.

Art. 3º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.


JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 032/2025

Submetemos à apreciação desta Casa o Projeto de Lei nº 0/2025, que trata da municipalização de um trecho da ERS-359, compreendido entre o km 16,33 e o km 19,77.

O referido trecho já obteve aprovação legislativa para ser assumido pelo Município, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 3.066/2024. Além disso, o Governo do Estado, por meio do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER), também autorizou a transferência para o Município de Cotiporã, nos termos da Lei Estadual nº 16.219/2024. O Termo de Transferência foi formalmente recebido em 23 de janeiro de 2025, conferindo ao Município plena aptidão para a municipalização do trecho mencionado.

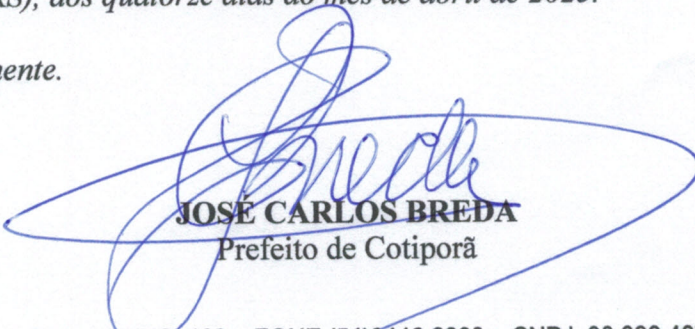
Com a transferência da extensão de 3.440 metros da ERS-359, incluindo a respectiva faixa de domínio, a responsabilidade integral pela gestão, manutenção e regulamentação desse trecho passa a ser do Município de Cotiporã.

O artigo 2º do presente projeto estabelece um recuo mínimo de 17 metros, medidos a partir do eixo central da via, respeitando as edificações já consolidadas e passíveis de regularização. Dessa forma, mantém-se o mesmo recuo estabelecido para o primeiro trecho municipalizado, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.438/2015.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, certos de que sua aprovação contribuirá para uma melhor gestão viária e urbanística no Município.

Cotiporã (RS), aos quatorze dias do mês de abril de 2025.

Atenciosamente.


JOSE CARLOS BREDA
Prefeito de Cotiporã